Diário Oficial

Bom Despacho/MG | Instituído pela Lei Nº 2.313 de 24/05/2013 - Ano IX | Edição Nº 2591 – 05.12.2023

Gabinete

Decreto 10.139, de 05 de dezembro de 2023.

Nomeia membros para Comissão Farmácia e Terapêutica Município de Bom Despacho – MG

O Prefeito de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto no Decreto 7.972/2018, que institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica(CFT) do Município de Bom Despacho – MG
Considerando que a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) é uma instância colegiada de caráter consultivo, composta por uma equipe multiprofissional e deliberativa, importante para a educação em saúde e gestão de medicamentos;
Considerando a importância da Comissão de Farmácia e Terapêutica para a promoção do uso racional de medicamentos e produtos para saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados seguintes servidores, com sua representatividade, para composição da Comissão de Fármacos e Terapêutica do Município de Bom Despacho – MG
I – Presidente da Comissão: Flávio Henrique Ribeiro
II – Vice – Presidente: Gisele Cristina Alves Moreira Vasconcellos
III – Representante clínica médica: Wellington Rafael Alves
IV – Representante Odontologia: Décio Pessoa Cançado
V – Representante Enfermagem: Marielle Menezes
VI – Representante Saúde Mental: Flávia Gontijo
VII – Representante Médicos Especialistas: Péricles Gontijo Marcelo
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário ao presente decreto.

Bom Despacho, 05 de dezembro de 2023, 112º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Decreto 10.140, de 05 de dezembro de 2.023.

Nomeia servidor público que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, em especial o inciso V, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o servidor Mateus Elias Vidal, lotado no Gabinete Municipal, para o cargo de Gerente de Cidadania, a partir de 05 de dezembro de 2.023.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 05 de dezembro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Decreto 10.141, de 05 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a transferência dos recursos referentes a assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, de que trata a Portaria GM/MS nº2.015, de 27 de novembro 2023, para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito dos prestadores de serviços contratualizados ao SUS no Município de Bom Despacho que indica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal
Considerando a seção II, Capítulo II, Título VIII da Constituição federal de 1.988, que dispões dobre o Sistema Único de Saúde – SUS;
Considerando a Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, que dispões sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, instituindo o SUS;
Considerando a Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2.022, que altera a Lei 7.498, de 25 de junho de

1.986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.015, de 27 de novembro de 2.023, que dispõe sobre os valores referentes á parcela do mês de novembro de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria GM/MS nº6, de 28 de setembro de 2017;
Considerando a Lei Municipal nº 2.946, de 19 de setembro de 2.023, que autoriza o repasse da Assistência Financeira Complementar aos servidores que exercem função de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem e Parteiras e aos prestadores de serviços contratualizados ao SUS do Município de Bom Despacho que indica e dá outras providências;
Considerando a necessidade de organizar e implementar, no âmbito do Município de Bom Despacho-MG, o processo de transferência da assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional dos Enfermeiros, Técnicos e auxiliares em enfermagem e Parteiras aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e nas Instituições contratualizadas com atendimento de pelo menos 60% de pacientes no SUS

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o repasse da Assistência Financeira Complementar ao Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus – inscrito no CNPJ nº16.742.355/0001-96, sob CNES : 2168707 no valor de R$375.679,96 (trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), referente à parcela de novembro de 2023.
Art. 2º Fica autorizado o repasse da Assistência Financeira Complementar ao Centro de Hemodiálise Bom Despacho LTDA. - Nefrobom, inscrita no CNPJ nº 13.251.550/0001-25, sob CNES: 7333145 no valor de R$30.281,34 (trinta mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), referente à parcela de novembro de 2023.
Parágrafo único. A assistência financeira complementar, repassada pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, será transferida observado o disposto na Lei Municipal nº 2.946/2.023.
Art. 3º Os repasses de que trata este Decreto possuem caráter transitório, pois apenas serão devidos nos casos em que a remuneração considerada para o piso salarial não alcance o valor definido nacionalmente, sendo atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Despacho – SEMUSA BD, somente aquelas relativas à transferência para os beneficiários da assistência financeira complementar advinda do Ministério da Saúde.
§1° - As transferências a serem realizadas pela SEMUSA ficam limitadas aos valores e à periodicidade da assistência financeira disponibilizada pelo Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde.
§2°- Os recursos a serem transferidos consistirão nos valores previamente estipulados pelo Ministério da Saúde para cada beneficiário elegível, cuja divulgação tenha sido efetuada por meio dos sistemas informatizados ou por qualquer outro meio de comunicação oficialmente reconhecido, e que tenham sido efetivamente repassados ao Fundo Municipal de Saúde.
Art. 4º Os beneficiários constantes dos artigos 1º e 2º deverão apresentar atesto, bem como cópias dos comprovantes de repasse aos beneficiários da AFC, para fins de monitoramento da compatibilidade entre os profissionais vinculados e valores efetivamente pagos (conforme dados extraídos do InvestSUS), de forma a possibilitar o preenchimento do Relatório Anual de Gestão – RAG por parte da SEMUSA.
Parágrafo único. Possíveis diferenças entre os valores estimados neste Decreto e os efetivamente repassados pelo Ministério da Saúde por CPF serão objeto de encontro de contas em parcelas subsequentes.
Art. 5º Compete aos prestadores de serviços beneficiários deste Decreto a responsabilidade pela devida alocação dos recursos financeiros derivados da assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, quanto ao cumprimento do pagamento do piso salarial nacional de seus enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.
§1º - Os beneficiários que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata este Decreto deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.
§2º - A SEMUSA e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso da assistência de que trata este Decreto.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 05 de dezembro de 2023, 112° ano de emancipação do município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Decreto 10.142, de 5 de dezembro de 2.023.

Abre crédito suplementar no valor de R$2.173.280,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no

inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.913, de 20 de dezembro de 2.022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 2.173.280,00 (dois milhões, cento e setenta e três mil, duzentos e oitenta reais), indicado no Anexo.
Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo, no valor de R$ 2.173.280,00 (dois milhões, cento e setenta e três mil, duzentos e oitenta reais).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 5 de dezembro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Anexo ao Decreto 10.142, de 5 de dezembro de 2.023.

Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1° deste decreto:

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO	FONTE	REF.	VALOR
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0047.2124.31900400	15000001002	1278	90.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0047.2130.31901100	15000001002	1422	60.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0047.2122.33903600	16040000000	1846	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.305.0048.2132.33903600	16040000000	1847	57.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	03.01.04.123.0007.0002.32902100	15000000000	192	17.000,00
Secretaria Municipal de Administração	04.01.04.122.0001.2023.33904700	15010000000	229	200,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	07.01.04.122.0001.2050.31901300	15000000000	438	10.080,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.364.0035.2085.31911300	15000000000	710	1.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0036.2087.31901300	15000001001	642	17.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0030.2078.31900400	15000001001	768	249.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0030.2078.31901100	15000001001	769	448.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0030.2078.31911300	15000001001	772	293.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0036.2087.31900400	15000001001	1819	215.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0036.2087.31901100	15000001001	1821	388.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.361.0036.2087.31911300	15000001001	1825	228.000,00

Anulação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 2° deste decreto:

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO	FONTE	REF.	VALOR
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0047.2123.31900400	15000001002	1262	150.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0047.2120.31900400	16040000000	1751	157.000,00
Secretaria Municipal de Administração	04.01.04.122.0001.0003.31911300	15000000000	201	27.080,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	07.01.08.244.0026.2065.33903900	15010000000	1786	200,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0031.2080.31901100	15000001001	821	800.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0031.2080.31911300	15000001001	824	600.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.367.0032.2082.31901100	15000001001	882	350.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.122.0001.2070.31900400	15000001001	1838	89.000,00

Administração

TERMO DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS Nº 1-2022 E Nº 1-2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, especialmente, as estabelecidas no Decreto 5.795 de 22 de novembro de 2.013, e considerando a homologação do resultado dos Processos Seletivos Simplificados nº 1-2022 e nº 1-2023 para o preenchimento do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho;
Considerando o Memorando nº 2048, de 21 de novembro de 2.023, da Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando que as candidatas Deliane Faria e Carolina Carvalho Guimarães Silva convocadas para apresentação de documentos, com vista a futura contratação em cargo temporário através da publicação no DOMe nº 2587 de 30/11/2023, não compareceram.

Convoca os candidatos relacionados abaixo, com vista a futura contratação em cargo temporário, a comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Recursos Humanos, situado na Praça Irmã Albuquerque, 45, Centro, nos dias 6 e 7 de dezembro de 2.023, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, para a entrega da Ficha Cadastral, preenchida de forma digital, assinada e acompanhada dos documentos originais, conforme previsto na Portaria nº 66/2017/SMA, de 2 agosto de 2.017.
Ficam os candidatos advertidos de que:
I) Em nenhuma hipótese serão aceitos: apresentação de documentos ilegíveis ou entregues de forma parcial; diploma sem o registro no órgão competente ou apresentação condicional de qualquer documento;
II) O número de inscrição no PIS/PASEP será dispensado para os candidatos que declararem ser este o seu primeiro emprego ou cargo público.
Não terá direito à contratação temporária e perderá sua vaga, o candidato que não comparecer e não apresentar a Ficha Cadastral preenchida e a documentação original completa no prazo estipulado acima, sendo considerado desistente.

Candidatos convocados

Candidato (a)	Cargo	Processo
Gisele Moreira Da Silva Campos	Técnico em Gestão Pública Municipal – Técnico em Enfermagem	Processo Seletivo nº 1-2023
Carla Luiza De Macedo Siqueira Dias	Técnico de Nível Superior III - Cirurgião Dentista	Processo Seletivo nº 1-2023
Vanessa Elias Costa Roza	Técnico de Nível Superior II - Farmacêutico	Processo Seletivo nº 1-2022

Bom Despacho, 5 de dezembro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

Wallace Campos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

Extrato Permissão de Uso

Processo Administrativo nº 00001.000014/2021-56
Objeto: Cessão de uso do terreno localizado à Rua Pitangui, bairro São Vicente, Bom Despacho-MG, para a Associação dos Deficientes de Bom Despacho – ADEFIS-BD, com finalidade de instalar a sede da referida Associação onde visa a construção de uma quadra coberta e de uma piscina aquecida e coberta, além de salas clínicas onde poderão ser realizados atendimentos a população de deficientes físicos.
Termo de Cessão de Uso do Bem Imóvel, firmado entre este Município e a Associação dos Deficientes de Bom Despacho, inscrito no CNPJ sob o nº 09.643.804/0001-83, da área localizada à Rua Pitangui, bairro São Vicente, Bom Despacho-MG, que tem como área total 1000 m², tendo pela frente 40,00m para Rua Pitangui, pelo lado direito 25,00m com a quadra nº 16 – Serviço Social da Indústria – SESI, pelo lado esquerdo 25,00m com a Avenida Guarujá, pelos fundos 40,00m com Fidelis Participações Ltda. A cessão é a título precário e gratuito. A presente cessão de uso é pactuada por período de 5 anos, prorrogáveis, tendo por termo inicial a assinatura do presente instrumento. Rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo seja por interesse público ou por descumprimento das cláusulas impostas no termo.
Informações: (37) 3520-1421 ou pelo e-mail patrimonio@pmbd.mg.gov.br

---

TERMO DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 4/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, especialmente, as estabelecidas no Decreto 5.795 de 22 de novembro de 2.013, e considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 4-2022 para o preenchimento do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho;
Considerando o Mem. nº 137/2023/SMA, de 5 de dezembro de 2023.
Convoca o candidato relacionado abaixo, com vistas a futura contratação em cargo temporário, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, no setor de Folha de Pagamento, situado na Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150, Jaraguá, nos dias 6 e 7 de dezembro de 2023, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, para a entrega da Ficha Cadastral, preenchida de forma digital, assinada e acompanhada dos documentos originais, conforme previsto na Portaria no 66/2017/SMA, de 2 agosto de 2.017.
Fica o candidato advertido de que:
I) Em nenhuma hipótese serão aceitos: apresentação de documentos ilegíveis ou entregues de forma parcial; diploma sem o registro no órgão competente ou apresentação condicional de qualquer documento;
II) O número de inscrição no PIS/PASEP será dispensado para os candidatos que declararem ser este o seu primeiro emprego ou cargo público. Não terá direito à contratação temporária e perderá sua vaga, o candidato que não comparecer e não apresentar a Ficha Cadastral preenchida e a documentação original completa no prazo estipulado acima, sendo considerado desistente.

Candidato convocado

Candidato (a)	Cargo	Processo

Roemero Geraldo Chaves	Motorista II - Carteira D	Processo Seletivo nº 4/2022

Bom Despacho, 5 de dezembro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

Wallace Campos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

Desenvolvimento Econômico

INEXIGIBILIDADE Nº03/2023.

Justificativa de inexigibilidade de chamamento Público para firmação de parceria.

Processo Nº 35500.000049/2023-19
Referência: Inexigibilidade Nº3/2023
Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal Nº 13019/14.
OSC interessada: Sindicato Rural de Bom Despacho/MG
CNPJ: 18.813.469/0001-05
Objeto da parceria: O repasse de recursos financeiros pelo Município ao Sindicato para a aquisição de equipamentos e insumos e contratação de terceiros para desenvolver os Projetos: Amido e Amigos do Mato Seco e Produção de Peças em Argila no Engenho do Ribeiro, para fomentar o desenvolvimento econômico na zona rural de Bom Despacho.

Valor total do repasse: R$171.601,14.
Período de Execução: Janeiro a setembro de 2024.
Tipo da Parceria: ( ) Colaboração (x) Fomento ( ) Cooperação.

JUSTIFICATIVAS PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que há inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria entre a Prefeitura de Bom Despacho e o Sindicato Rural de Bom Despacho/MG para desenvolver os Projetos: Amido e Amigos do Mato Seco e Produção de Peças em Argila no Engenho do Ribeiro, sendo que a instituição é detentora de vasta experiência em atividades rurais e com potencial para dar suporte de gestão, técnico e de capacitações aos projetos de maneira satisfatória, alcançando todos os objetivos ensejados para fomentar o desenvolvimento econômico na zona rural de Bom Despacho:

Decide-se pela inexigibilidade de chamamento público.

Bom Despacho, 05 de dezembro de 2023, 111º ano de emancipação do Município.

Eduardo Majela do Couto
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

Cultura

SELEÇÃO DE PROPOSTAS

LEI PAULO GUSTAVO

“APOIO A REFORMAS, A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E A FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA, CONFORME INCISO II, DO ARTIGO 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 – “LEI PAULO GUSTAVO”.

EDITAL Nº 0009/2023/SEMUC

RESULTADO PRELIMINAR

A **Comissão Julgadora da Seleção das Propostas para Projetos do Audiovisual**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria 042/2023/SEMUC, de 24 de novembro de 2.023;
RESOLVE:
Art. 1º Divulgar o Resultado Final das Propostas para projetos do Audiovisual, de acordo com Edital 009/2023/SEMUC.

Bom Despacho, 5 de dezembro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

Jennifer Sabino Reis
Membro

Kátia Gonçalves Ferreira
Membro

Liliane Galdino
Presidente

RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS DE PROJETOS AUDIOVISUAIS
EDITAL 009/2023/SEMUC
“APOIO A REFORMAS, A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E A FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA”

Edital Cine BD										
Número do Protocolo da	Nome do Proponente	Projeto	Critério A	Critério B	Critério C	Critério D	Critério E	Critério F	Nota Final	Classificação

Inscrição										
202302	LIONS	CineLions	5	8	10	5	4	10	42	1º
202301	ABAP	-	5	10	10	4	4	8	41	2º
202303	CEAC	-	4	8	10	4	4	8	38	Excedente

Legenda:
CRITÉRIO A. Número de integrantes no grupo; diversidade e inclusão: equipe composta por pessoas negras, LGBTQIA+, pessoas com deficiência, mulheres, idosos.
CRITÉRIO B. Justificativa de aquisição dos itens e serviços a serem adquiridos. Cronograma anual constando quantidade , periodicidade e público que terá acesso as obras a serem exibidas, **o critério B terá peso 2.**
CRITÉRIO C. Será avaliado se o projeto propõe iniciativas que estimulem a formação de público e a divulgação e exibição dos filmes, o que será ofertado a comunidade junto aos filmes, **o critério C terá peso 2.**
CRITÉRIO D. Cronograma de execução do projeto, contendo a descrição e duração das suas etapas.
CRITÉRIO E. Verificar a viabilidade de execução, adequação ao cronograma e adequação do orçamento ao cronograma e ações propostas, bem como se os valores estão de acordo com o praticado no mercado.

CRITÉRIO F. Verificar a viabilidade de execução, adequação ao cronograma e adequação do orçamento ao cronograma e ações propostas, bem como se os valores estão de acordo com o praticado no mercado, **o critério F terá peso 2.**

PONTUAÇÃO
Totalmente Satisfatório ao critério– 5 pontos;
Parcialmente Satisfatório ao critério – 4 pontos;
Razoável atendimento ao critério – 3 pontos;
Parcialmente Insatisfatório ao critério – 2 ponto;
Majoritariamente Insatisfatório ao critério – 1 ponto;

SELEÇÃO DE PROPOSTAS

LEI PAULO GUSTAVO
"CURSOS, MOSTRAS OU OUTRAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS"

EDITAL Nº 0010/2023/SEMUC

RESULTADO DEFINITIVO

A **Comissão Julgadora da Seleção das Propostas para Projetos do Audiovisual**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria 044/2023/SEMUC, de 28 de novembro de 2.023;
RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Resultado Definitivo das Propostas para projetos do Audiovisual, de acordo com Edital 010/2023/SEMUC.
Parágrafo Primeiro: De acordo com o item **10 do Edital – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, subitem 10.3**, fica definido a distribuição de 2 vagas para Cursos e 2 vagas para Mostras.
10.3 As 04 propostas de projetos culturais de mostras, cursos ou outras atividades educacionais voltadas à produção audiovisual, serão divididas da seguinte forma:
- 1 (uma) proposta de cursos ou outras atividades educacionais voltadas preferencialmente para o público quilombola;
- 1 (uma) proposta de cursos ou outras atividades educacionais voltadas preferencialmente para público reinadeiro;
- 2 (duas) propostas voltadas para mostras com temáticas abertas a critério dos proponentes.
Parágrafo Segundo: Para a vaga remanescente em **Cursos**, ficou aberto no prazo de **24 horas a partir da data do resultado preliminar**, a inscrição para novas propostas ou apresentação de documento faltante.
Bom Despacho, 05 de dezembro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

Kátia Gonçalves Ferreira
Membro
Larissa Araújo Silva
Membro
Marco Antônio Assis Paiva de Oliveira
Presidente

RESULTADO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PROJETOS AUDIOVISUAIS EDITAL 010/2023/SEMUC "CURSOS, MOSTRAS OU OUTRAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS"

INSCRIÇÕES PARA CURSOS								
Número do Protocolo da Inscrição	Nome do Proponente	Projeto	Critério A	Critério B	Critério C	Critério D	Nota Final	Classificação
202305	Fábio José Antunes Pontes	Traduzindo experiências em imagens e vídeos	4	3	8	4	19	1º
202303	Web Rádio Central Ltda	Os caminhos arteiros da Cidade Senhora do Sol	4	3	8	3	18	2º

INSCRIÇÕES PARA MOSTRAS								
Número do Protoco	Nome do Proponente	Projeto	Critério A	Critério B	Critério C	Critério D	Nota	Classificação

lo da Inscriç ão							Fin al	
202304	Marina Ferreira Tavares	1ª Mostra Audiovis ual de Bom Despacho – Vidas Entrelaça das	5	10	5	5	25	1º
202302	Caipiras Arte Produçõe s	Ocaias de mãos dadas	5	8	5	3	21	2º
202301	Samanth a Soll Freitas Silva	Mostra retrô de cinema e vídeo	3	6	3	3	15	Excedente

Legenda:
CRITÉRIO A. Qualidade artística e cultural - Serão avaliadas a qualidade artística e cultural das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas. É importante que o projeto esteja bem escrito, que sua temática seja voltada para a área cultural, especialmente relacionado à cultura local bom-despachense.
CRITÉRIO B. Impacto cultural das propostas para o município - Em caso de Mostras, o critério B terá peso 2. - Será avaliada a relevância cultural da proposta para o município de Bom Despacho. É importante que o proponente demonstre o impacto de seu projeto para a cidade e para a população. O projeto deve abranger o coletivo e não se resumir em aspirações individuais.
CRITÉRIO C. Técnica - Em caso de Cursos, o critério C terá peso 2. Qualidade técnica do proponente/grupo ao realizar a proposta.
- Para **Cursos ou Outras atividades educacionais** não é necessário a formação de uma equipe, mas o proponente deverá ser o responsável por ministrá-la, além de comprovar capacitação profissional do Audiovisual, apresentando currículo, diplomas e todos os documentos que comprovam sua atuação na área.
- Para as **Mostras**, a equipe deverá conter no mínimo 2 integrantes (sendo o proponente um deles) para realizar o projeto, contendo a análise dos profissionais integrantes do projeto: equipe composta de profissionais do Audiovisual (fotógrafos, editores, produtores etc); artistas de diferentes áreas culturais (músicos, dançarinos, atores a atrizes, circenses, entre outros); profissionais das áreas de Turismo, História, Ciências Sociais, Gastronomia, Artesanato etc; Detentores de saberes, de memórias, causos (falantes da Língua da Tabatinga, quitandeiras, reinadeiros, foliões, entre outros). Os profissionais indicados na equipe devem apresentar currículo, diplomas e todos os documentos que comprovem sua atuação nas suas respectivas áreas.

CRITÉRIO D. Originalidade - Será avaliada a originalidade da proposta em relação ao formato de veiculação.

PONTUAÇÃO
Totalmente Satisfatório ao critério– 5 pontos;
Parcialmente Satisfatório ao critério – 4 pontos;
Razoável atendimento ao critério – 3 pontos;
Parcialmente Insatisfatório ao critério – 2 ponto;
Majoritariamente Insatisfatório ao critério – 1 ponto;

Obras

COMANDA - Comissão de análise de defesa de autuações da Secretaria Municipal de Obras

A COMANDA, comissão nomeada pela Portaria 25/2023/SMOP, de 26 de julho de 2.023, comunica resultado do julgamento do recurso abaixo relacionado**:**

NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	REQUERENTE	RESULTADO
585/2023 e 586/2023	23/10/2023	Mateus Rodrigues Silva	Indeferido

Bom Despacho, 05 de dezembro de 2023.
COMANDA

Licitação

Extrato de Contrato

Processo nº 137/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 57/2023
Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços contínuos de portaria diurna e noturna nas dependências do aterro controlado ou área de triagem e transbordo de resíduos do município de Bom Despacho, em turnos de 12/36.
Contrato nº 194/2023, firmado entre este Município e Agil Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 26.427.482/0001-54, emitido em 22 de novembro de 2.023, no valor total de R$ 341.931,60 (trezentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e um reais, sessenta centavos), de 30 de novembro de 2.023 a 30 de novembro de 2.024.
Informações: (37) 3520-1434 ou pelo e-mail: licitacao@pmbd.mg.gov.br
Site: http://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/

Extrato de contrato:
Processo nº 20298.000177/2017-81

Dispensa nº 36/2017
Objeto: a Locação do imóvel urbano, situado à Rua Geraldo do Tonho, 77, Bairro São Geraldo, desta cidade, terreno com área de 382,00 m², composto por 03 quartos, sendo duas suítes, sala, cozinha, banheiro social, área de serviços, varanda, quintal todo cimentado e garagem, destinado ao funcionamento da UBS Rosário.
7° Termo Aditivo ao Contrato n° 137/2020: firmado entre este MUNICÍPIO e a empresa MARIA DALVA DO AMARAL, inscrita no CPF sob o n° 344.***.***-78, em 24 de novembro de 2.023, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 6 de dezembro de 2.023 a 5 de dezembro de 2.024. O valor total do Contrato é de R$ 21.469,68 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).
Inteiro teor do termo aditivo publicado no site http://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/
Informações: (37) 3520-1434 ou pelo e-mail licitacao@pmbd.mg.gov.br

Informações: (37) 3520-1434 ou pelo e-mail: licitacao@pmbd.mg.gov.br
Site: http://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/

BDPREV

PORTARIA Nº 34/2023

Concede o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à Servidor Pública Municipal.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho - BDPREV, nas atribuições que lhe confere o Art. 95, inciso V e VII da Lei Complementar nº 001/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com PROVENTOS PROPORCIONAIS ao Tempo de Contribuição, sem paridade, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar Nº 001/2005 c/c Art.40º, § 1°, III, "b" da CF/88, à servidora, **Sra. MARIA DO CARMO CARDOSO SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 939.753.766-00, matrícula 1018-1, no cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, Nível 6 - GH 1 - Tabela 30, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 05 de dezembro de 2023.

Clarete Aparecida Teixeira
Presidente do BDPREV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2023

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho, na pessoa de sua Presidente, Clarete Aparecida Teixeira, vem CONVOCAR os **servidores públicos efetivos, inativos e pensionistas** do município para a eleição de seus representantes nos Conselhos Administrativo e Fiscal para o mandato com início em 1/1/2024 e término em 31/12/2026.
Para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal será eleito um titular e um suplente, podendo ser servidor ativo, inativo ou pensionista.
O candidato mais votado será o titular e o segundo colocado será o suplente.
O servidor eleito deverá se certificar para atuar no respectivo conselho, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser substituído pelo suplente, o qual, também, deverá se certificar no supracitado prazo.
A eleição será realizada na sede do BDPREV, na Rua Pedro Simão Vaz, 780 - Jardim dos Anjos, no dia 15 de dezembro de 2023, de 8 horas às 17 horas sem intervalo.
O servidor que se interessar em candidatar, deverá efetuar sua inscrição na sede do Instituto de 12 às 18 horas até o dia 11 de dezembro de 2023.

Atribuições:

Compete ao Conselho Administrativo:
I) acompanhar e indicar as ações necessárias que deverão constar no PPA e na LDO do município, relativas às pendências do regime próprio, bem como aprovar a Proposta Orçamentária anual, com suas respectivas alterações, elaboradas pela Presidência do BDPREV, com a aprovação do Conselho Fiscal;
II) aconselhar a admissão, demissão, promoção e movimentação de funcionários;
III) autorizar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimentos do BDPREV, por proposta da Presidência;
IV) autorizar a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada, para desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados necessários ao BDPREV, por indicação da Presidência;

V) funcionar como órgão de aconselhamento à Presidência do BDPREV, nas questões por ela suscitadas;
VI) acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais, a execução dos planos,
programas e orçamentos previdenciários;
VII) autorizar a contratação de auditores independentes;
VIII) apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao TCE, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa.
IX) julgar, em última instância recursos dos servidores municipais que se sentirem prejudicados
nos seus direitos, por atos de Presidente do BDPREV, e dar parecer a consultas formuladas pela Presidência, sendo suas decisões lavradas em Atas, que serão encaminhadas ao Presidente do BDPREV.

Compete ao Conselho Fiscal:
I) acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;
II) acompanhar a execução orçamentária do BDPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
III) examinar as prestações efetivadas pelo BDPREV aos servidores e dependentes e a
respectiva tomada de contas dos responsáveis;
IV) proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais,os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo;
V) encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até a 1ª quinzena do mês de março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Presidência, o processo de tomada de contas, o balanço anual, e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;
VI) requisitar ao Presidente do BDPREV e ao Presidente do Conselho Administrativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, e notificá-los para correção de irregularidades verificadas, apresentando ao Prefeito Municipal o desenrolar dos acontecimentos;
VII) propor ao Presidente do BDPREV as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração do mesmo;
VIII) acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao sistema, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, além de cobrar do Presidente as medidas judiciais cabíveis;
IX) as prerrogativas no tocante ao repasse das verbas das cotas do FPM devidas ao Instituto, previstas nesta lei :
a) fica prorrogada a competência do Conselho Fiscal para as atitudes e procedimentos
necessários visando a retenção e o repasse do FPM, na conta bancária do Município para a conta bancária do Instituto;
X) proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos
administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciando
irregularidades constatadas;
XI) examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos a serem celebrados pelo BDPREV,por solicitação da Presidência;
XII) pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do BDPREV;
XIII) rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Bom Despacho 11 de novembro de 2023.

Clarete Aparecida Teixeira
Presidente do BDPREV

Câmara

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2023 – Processo n.° 14/2023

Fundamento legal: Súmula 473 de STF

Objeto: contratação de laboratório especializado em elaboração de análise técnica de solos para auxiliar a Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada em 06/02/2023, pela portaria 05/2023, no que tange a pavimentação de estrada vicinal na cidade de Bom Despacho. Buscando elucidar os efeitos do produto agente de concreção e estabilizador de terra in situ, em pó, com propriedade impermeabilizante, 100% ambientalmente sustentável, não sulfonado, não iônico, monocomponente e, com reagente intitulado “asfalto ecológico”, indicado no contrato 85/2022, ata de registro de preços 54/2022, processo 101/2022, Adesão 5/2022.e demais especificações contidas no Termo de Referência.

Fica anulada a Ratificação feita pela pela Presidente da Câmara Municipal, vereadora Sâmara Mara Aparecida e Silva no dia 26/07/2023, publicação veiculada na edição 2502.

Maiores esclarecimentos pelo telefone: (37) 3521-2280 ou através do e-mail: licitacao@camarabd.mg.gov.br.

BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
ON: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=32143163000110, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.06 16:16:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Diário Oficial Eletrônico do Município

Ouvidoria: 0800 285 3737 / 3521-4209
CNPJ: 18.301.002/0001-86

Av. Maria da Conceição Del Duca, 150
Jaraguá - Bom Despacho-MG

Produção: Assessoria de Comunicação
Fone: 37 3520-1416 / 37 99106 3103

www.bomdespacho.mg.gov.br
@prefeiturabd

PREFEITURA DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº 03/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO - MG E DE OUTRO LADO A FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA – FAME – FUNJOBE.

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG, inscrito no CNPJ Nº18.301.002/001-86, com sede na Avenioda Maria da Conceição Del Duca, 150 - Jaraguá , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Bertolino da Costa Neto, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a **FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA-FAME-FUNJOBE,** entidade de ensino superior, mantida pela Fundação "José Bonifácio Lafayette de Andrada", inscrita no CNPJ 19.559.012/0009-36, com sede na Praça Presidente Antônio Carlos, nº 08 - Barbacena-MG, neste ato representado pelo seu Diretor Prof. MARCO AURÉLIO BERNARDES DE CARVALHO, brasileiro, médico, portador do CPF:040.618.328-75, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação mútua, observadas as Leis nº8.666/93, Lei nº8.883/94, Lei 9.648/98, Lei 14.133/21 e demais alterações que regem a matéria, que regulamentam a matéria e mediante as seguintes condições e cláusulas:

Cláusula Primeira – Objetiva o presente convênio a fixação de normas visando à execução do programa de estágio aos alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação Médica mantido pela Instituição de Ensino, para o fim de exercitarem as teorias assimiladas no curso de Medicina, proporcionando oportunidade para praticar as atividades conjuntas com o fito de operacionalizar INTERNATO NO SUS MUNICIPAL (INTERNATO EM SAÚDE COLETIVA) dos estudantes do 10º período a se desenvolver nas Unidades Básicas de Saúde e Hospitais do MUNICÍPIO, com base na Lei nº 11.788/2008 e demais legislações esparsas atinentes à matéria.

Cláusula Segunda – O estágio realizado, previsto curricularmente, não gerará qualquer vínculo empregatício entre os Estagiários e o MUNICÍPIO, conforme previsto no art. 3º, incisos e parágrafos da Lei acima mencionada, devendo ser firmado Termo de Compromisso entre o educando e a parte Concedente do Estagio e a Instituição de Ensino.

Cláusula Terceira - As atividades práticas desenvolvidas pelos alunos não constituirão prestação de serviços, mas simples exercício para aquisição de experiência, objetivando sua formação profissional e serão consideradas meras atividades de treinamento e aplicação de seus conhecimentos, com a finalidade de aprimoramento e aperfeiçoamento e estarão sujeitas a supervisão e controle direto de profissional habilitado.

MARCO AURELIO BERNARDES DE CARVALHO:04061832875

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO BERNARDES DE CARVALHO:04061832875
Dados: 2023.11.29 10:27:32 -03'00'

Cláusula Quarta: O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre as partes será incorporado ao Temo de Compromisso por meio de aditivos na medida em que for avaliado, progressivamente, o desempenho de estudante.

Cláusula Quinta – O MUNICÍPIO se obriga a:

a) Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) Franquear acesso em setores de trabalho, em horário pré-determinado aos alunos encaminhados para o estágio, observados os períodos indicados;

d) Informar a Instituição de Ensino, sempre que solicitada, o número de vagas disponíveis para realização do estágio.

e) Permitir e incentivar o melhor entrosamento entre estagiários e funcionários de forma a propiciar conhecimento prático e profissional.

f) Colocar à disposição dos estagiários um funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o trabalho dos mesmos, mediante relatórios devidamente assinados.

g) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

h) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

i) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

j) Publicar o extrato do convênio em Órgão Oficial pertinente a legislação no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

k) Será repassada aos alunos bolsa fornecida pelo município, com valor estabelecido na Lei 2.890/2022, sendo R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). O valor será repassado por mês, a cada aluno participante do estágio, conforme relatório enviado à contabilidade, pelo gestor do Convênio. O repasse será feito pelo município direto aos alunos. A quantidade será de até 03 estagiários. As despesas decorrentes do presente convênio serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 14.002.0010.0301.0047.2122.33903607, Referência: 1246, Vínculo: 1600.

Cláusula Sexta – A Instituição de Ensino se obriga a:

a) Celebrar Termo de Compromisso com o educando indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

MARCO AURELIO BERNARDES DE CARVALHO:04061832875 Assinado de forma digital por MARCO AURELIO BERNARDES DE CARVALHO:04061832875 Dados: 2023.11.29 10:26:44 -03'00'

b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

e) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Cláusula Sétima – O estágio deverá ser realizado em horário compatível com o horário escolar e durante as férias será estabelecido de comum acordo entre as partes, observado o disposto no inciso II, § 1º e 2º do Artigo 10 da Lei de Estagio de Estudantes.

Cláusula Oitava – Durante o estágio o aluno se vinculará aos regulamentos e Ordens de Serviços estipulados pelo MUNICÍPIO, devendo, respeitar rigorosamente as disposições normativas que estiverem em vigor, a fim de não prejudicar o normal funcionamento do MUNICÍPIO.

Cláusula Nona – Cientificada a Instituição de Ensino da quantidade de vagas oferecidas, conforme item "d" da cláusula 5ª (quinta) deste convênio mandará elaborar uma relação discriminada em que conste obrigatoriamente nome, nacionalidade, idade, estado civil e domicílio dos candidatos ao estágio, dos professores e do supervisor/orientador de estágio, para acesso às dependências do MUNICÍPIO.

Cláusula Décima – A Instituição de Ensino não responderá por quaisquer danos ou prejuízos que forem ocasionados em materiais cedidos pelo MUNICÍPIO ou nas dependências desta em decorrência de atividades relacionadas com o objeto deste convênio.

Cláusula Décima Primeira - Os alunos somente poderão permanecer no recinto do MUNICÍPIO nas repartições que estão à disposição do estágio, sendo-lhe vedadas à interferência nos serviços administrativos ou outros fora do âmbito das atividades específicas do convênio.

Cláusula Décima Segunda – Os alunos da Instituição de Ensino estarão amparados com seguro contra acidentes pessoais, em conformidade com o artigo 9º inciso IV e Parágrafo Único, da Lei do Estágio de Estudantes, enquanto permanecerem em atividades nas dependências do MUNICÍPIO.

MARCO AURELIO BERNARDES DE CARVALHO:04061832875

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO BERNARDES DE CARVALHO:04061832875
Dados: 2023.11.29 10:25:21 -03'00'

Cláusula Décima Terceira – Veda-se aos alunos exercerem quaisquer atividades não incluídas estritamente no âmbito deste convênio, para qual não tenham capacitação profissional ou habilitação legal.

Cláusula Décima Quarta – Havendo conduta inconveniente, ou indisciplinar do estagiário, implicará sumariamente no seu afastamento, devendo a Concedente, comunicar a Direção da Instituição de Ensino, a fim de que sejam aplicadas as penalidades previstas em seu Regimento Interno, sem resultar ônus, obrigações ou responsabilidade para as partes.

Cláusula Décima Quinta – Em nenhuma hipótese poderá gerar vinculo empregatício entre o supervisor/orientador/preposto designado pelo MUNICÍPIO com a Instituição de Ensino.

Cláusula Décima Sexta – O MUNICÍPIO resguarda que todos os dados pessoais e sensíveis compartilhados com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO E VICE-VERSA, para cumprimento da presente parceria foram e serão tratados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI.Nº13.7029/2018).

Cláusula Décima Sétima - O presente convênio terá o prazo de validade de 24 meses, tendo início a partir da assinatura do presente, podendo o mesmo ser rescindido a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, pela simples vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, respeitados, porém, pelos convenentes os estágios em andamento, que deverão permanecer até o término do semestre.

As partes elegem o foro da Comarca de Bom Despacho - MG, para dirimir qualquer dúvida deste contrato.

E assim, por se acharem conveniados, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito legal.

Bom Despacho, 18 de Agosto de 2023.

BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=32143163000110, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.30 11:37:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

MARCO AURELIO BERNARDES DE CARVALHO:04061832875

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO BERNARDES DE CARVALHO:04061832875
Dados: 2023.11.29 10:23:46 -03'00'

Marco Aurélio Bernardes de Carvalho
Diretor Professor – FAME/FUNJOBE

Testemunhas:

1-

2-Elisângela de F.C.Franco

CPF: 034.302.876-00

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Procuradoria-Geral do Município

2º Termo Aditivo

Segundo Termo Aditivo ao Convênio *nº 03/2022 que entre si celebram a Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerias – FCMMG, instituição de ensino mantida pela Fundação Educação Lucas Machado (FELUMA) e o município de Bom Despacho para internato de Saúde Coletiva.*

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG,** neste ato representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.002/0001-86, com sede administrativa na Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150 - Jaraguá, CEP 35630-302, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Bertolino da Costa Neto, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG n.º MG-2.283.455, inscrito no CPF/MF sob o n.º 507005536-49, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela secretária Tamara Bicalho Cruz de Oliveira, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS – FCMMG**, instituição de ensino, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.178.203/0002-56, representada pelo seu Diretor Geral, Dr. José Celso Cunha Guerra Pinto Coelho, brasileiro, casado, médico, RG n.º M-4024724, SSP/MG, inscrito no CPF/MG sob o n.º 780.895.656-20, doravante denominada **FACULDADE**, mantida pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO – FELUMA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.178.203/0001-75, neste ato representado conforme seu Estatuto**,** situada à Alameda Ezequiel Dias, 275, Centro, Belo Horizonte – MG, resolvem celebrar este Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do texto do item 2.1.7 na Cláusula II – Das Obrigações, do Convênio 03/2022. Fica a nova redação do item 2.1.7 na Cláusula II:

2.1.7- " O limite máximo de alunos por semestre será de 03 estagiários."

Cláusula Segunda – Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no convênio nº 03/2022.

Cláusula Terceira – Da publicação

O presente aditivo será publicado no Diário Oficial do Município eletrônico (DOMe), bem como de quaisquer atos dele decorrentes, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Despacho, 01 de Agosto de 2023, 111º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=32143163000110, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.08.08 16:50:27-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Bertolino da Costa Neto
Prefeito de Bom Despacho/MG

José Celso Cunha Guerra Pinto Coelho
Diretor da Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais

Wagner Eduardo Ferreira
Presidente da Fundação Educacional Lucas Machado

Testemunhas:
1- **2-**

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Segundo_Termo_Aditivo_Ciências_Médicas_Convenio_03_2022
Autor: Daniele Aredes Cunha Gomes - estagio.fcmmg@feluma.org.br
Status: Finalizado
Hash: E4-9A-98-79-27-31-BB-B8-02-CC-46-E5-18-4F-D7-14-01-70-34-9F
Hash SHA256: d0dbfdfc2e0617d05aa342dceb9174dd9387c20a13fc10677498185411a68419

Assinaturas

Nome: Daniele Aredes Cunha Gomes - **CPF/CNPJ:** 067.355.366-30 - **Cargo:** ANALISTA SECRETARIA
E-mail: estagio.fcmmg@feluma.org.br - **Data:** 12/09/2023 14:27:26
Status: Assinado eletronicamente
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
IP: 189.80.149.202
Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Jair Ricardo Gomes Teixeira - **CPF/CNPJ:** 895.325.466-34 - **Cargo:** Advogado
E-mail: jair.teixeira@feluma.org.br - **Data:** 12/09/2023 16:32:35
Status: Assinado eletronicamente
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 12/09/2023 16:32:18 - **Leitura completa em:** 12/09/2023 16:32:28
IP: 186.248.172.50
Geolocalização: -19.9213666, -43.9399625

Nome: Gustavo Azeredo Furquim Werneck - **CPF/CNPJ:** 265.959.236-53 - **Cargo:** Chefe de Departamento
E-mail: gustavo.werneck@cienciasmedicasmg.edu.br - **Data:** 14/09/2023 11:59:18
Status: Assinado eletronicamente
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 14/09/2023 11:58:51 - **Leitura completa em:** 14/09/2023 11:58:58
IP: 189.80.149.202
Geolocalização: -19.9213666, -43.9341315

Nome: JOSÉ CELSO CUNHA GUERRA PINTO COELHO - **CPF/CNPJ:** 780.895.656-20 - **Cargo:** DIRETOR
E-mail: jose.celso@cienciasmedicasmg.edu.br - **Data:** 14/09/2023 17:38:22
Status: Assinado eletronicamente
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 14/09/2023 15:02:48 - **Leitura completa em:** 14/09/2023 17:38:19
IP: 189.80.149.202
Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: TULIO PEDROSA GOMES - **CPF/CNPJ:** 081.033.296-57 - **Cargo:** DIRETOR
E-mail: tulio.gomes@feluma.org.br - **Data:** 17/10/2023 11:24:04
Status: Assinado eletronicamente
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 15/09/2023 16:38:06 - **Leitura completa em:** 15/09/2023 16:38:13
IP: 152.255.122.132 - **IPV6:** 2804:18:4080:67ec:fc9d:2393:2833:5c42
Geolocalização: -19.939034479917755, -43.947730170791374

Nome: Wagner Eduardo Ferreira - **CPF/CNPJ:** 486.611.636-68 - **Cargo:** PRESIDENTE
E-mail: luciana.barbosa@feluma.org.br - **Data:** 17/10/2023 16:21:30
Status: Assinado eletronicamente
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 17/10/2023 16:20:46 - **Leitura completa em:** 17/10/2023 16:20:50
IP: 200.151.126.26
Geolocalização: -19.9299388, -43.9327429

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=E4-9A-98-79-27-31-BB-B8-02-CC-46-E5-18-4F-D7-14-01-70-34-9F

Código HASH: E4-9A-98-79-27-31-BB-B8-02-CC-46-E5-18-4F-D7-14-01-70-34-9F